

AUTÓGRAFO Nº 034, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Institui a campanha permanente “Todos por Todas” de prevenção ao feminicídio no âmbito do Município de Sumaré.

Autor: Vereador Ney do Gás

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente “Todos por Todas” de prevenção ao feminicídio no âmbito do Município de Sumaré, com o objetivo de prevenir a ocorrência de feminicídios e promover a conscientização sobre a violência contra a mulher.

Art. 2º - A Campanha Permanente “Todos por Todas” será desenvolvida em pleno acordo com o Pacto Nacional Brasil contra o Feminicídio, e terá como diretrizes:

- I – O reconhecimento da violência contra as mulheres e meninas no país como uma crise estrutural que não pode ser enfrentada por ações isoladas;
- II – A importância de acelerar o cumprimento de medidas protetivas e responsabilizar os agressores, combatendo a impunidade;
- III – O fortalecimento das redes de enfrentamento à violência em todo o território nacional de forma articulada e a ampliação de ações educativas sobre o tema.

Art. 3º - São objetivos da Campanha Permanente “Todos por Todas”:

- I – Promover ações educativas e informativas sobre a prevenção da violência contra a mulher;
- II – Divulgar os direitos das mulheres e os mecanismos legais de proteção;
- III – Incentivar a denúncia de situações de violência por meio da divulgação de canais oficiais de atendimento;
- IV – Fomentar a cultura comunitária de respeito, igualdade de gênero e não violência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

V – Apoiar ações intersetoriais voltadas à proteção e ao acolhimento de mulheres em situação de violência.

Art. 4º - A Campanha Permanente “Todos por Todas” poderá ser desenvolvida por meio de:

I – Palestras, seminários, debates e ações educativas em escolas, unidades de saúde e demais unidades públicas;

II – Divulgação de materiais educativos nos meios de comunicação e nas redes sociais institucionais;

III – Parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e estabelecimentos da iniciativa privada;


IV – Inclusão de ações no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

Art. 5º - As ações previstas nesta Lei serão executadas mediante a utilização da estrutura administrativa já existente e parcerias institucionais, sem geração de despesas adicionais.

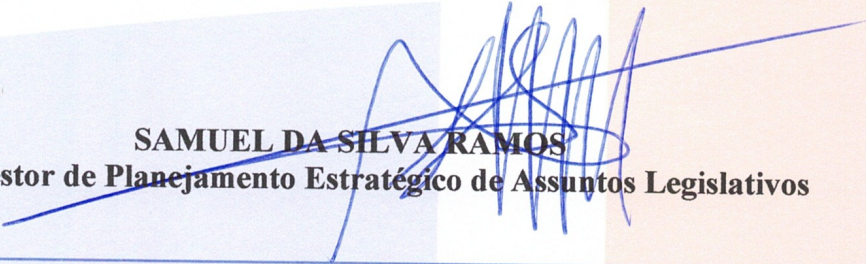
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de março de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de março de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos